



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º FMDR 14/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º PMC 18/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL NO ÂMBITO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

No dia 06/12/2019 O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, neste ato representada em consonância ao Art. 38, inc. III e parágrafo Único, do Estatuto Social da **Epagri**, por Donato João Noernberg, inscrito no CPF sob o nº 678.199.159-00, e portador da Carteira de Identidade nº 2.311.460, Gerente Regional da Epagri de Canoinhas inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0012-15, com endereço à BR 280 Km 219,5 bairro: Campo da Água Verde, CEP 89460-000, Canoinhas - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, cumprindo as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o Processo Administrativo nº FMDR 01/2019, modalidade de Dispensa de Licitação nº 01/2019, consoante e decidido no,:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E ORIGEM - O presente instrumento está fundamentado nos arts. 1º, 24, Inciso XXX; 54 e 55 da Lei 8.666/93; apresentando origem na negociação entre a **CONTRATANTE**, e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Canoinhas, unidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente instrumento de contrato tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL NO ÂMBITO DA AGRICULTURA FAMILIAR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de trabalho - PAT;
- b) Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no PAT 2020, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- c) Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no PAT;
- d) Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;
- e) Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao PAT no Município **CONTRATANTE**;
- f) Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no PAT;
- g) Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- h) Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1) Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato,
- 2) Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- 3) Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
- 4) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
- 5) Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS - Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início em 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por até 60 (sessenta) meses.

1. Para a renovação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o plano de trabalho atualizado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará para CONTRATADA pelos serviços prestados de Assistência Técnica e Extensão Rural o valor total de **R\$ 67.680,22**.

1. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços.

2. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

3. A nota fiscal deverá ser emitida e entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural até o último dia útil de cada mês da prestação dos serviços.

4. Do valor será descontado os tributos conforme legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – As dotações orçamentárias para suportar as despesas com a execução do contrato serão:

Unidade Gestora – Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas

Órgão – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Programa – Desenvolvimento Sustentável

Natureza – Aplicações Diretas

Fonte – Recursos Ordinários

CLAUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº PMC 18/2019, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto contratual será realizada pelo servidor Sr. Itamar Emídio Zakaluzne, devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do artigo 67, da lei nº 8.666 de 21/06/1993.

CLAUSULA NONA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;

d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

e) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da CONTRATADA;



- k)** a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m)** a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- n)** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o)** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesse casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p)** a não liberação por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;
- q)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

Parágrafo Primeiro. Executar serviço conforme termo de referência.

Parágrafo Segundo. Entregar a CONTRATANTE, na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**, no prazo estabelecido neste contrato.

Parágrafo Terceiro. Obedecer às normas e especificações na forma da lei.

Parágrafo Quarto. Dispor de profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências.

Parágrafo Quinto. Seguir demais exigências do Termo de Referência, garantindo a boa condução dos serviços, junto com a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CABE A CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro. Efetuar os pagamentos conforme diretrizes estabelecidas no contrato;

Parágrafo Segundo. Recusar o recebimento do objeto deste contrato em desacordo com o Termo de Referência, ao contrato e a legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro. Fornecer as informações necessárias para a elaboração do serviço.

Parágrafo Quarto. Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS PENALIDADES E MULTAS)

1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso



injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da CONTRATANTE, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da CONTRATANTE, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela CONTRATANTE, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

c.2) não mantiver sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DAS ALTERAÇÕES) – O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA ANALISE) - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (DOS CASOS OMISSOS) – Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja. E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Contratada

Donato João Noernberg

Gerente Regional

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: _____.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: